



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 166/2004.

Sanciona e Promulga o Projeto de lei nº 013/2004, que autoriza a contratação de 03 (três) Médicos Plantonistas, e dá outras providências.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art.1º- É o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, três médicos Plantonista, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Valor p/ plantão	Horas semanais
03	Médicos Plantonistas	R\$ 303,62	-----

Parágrafo Único - Os prazos de vigência dos contratos efetuados poderão ser renovados por igual período.

Art. 2º- Fica excetuado o prazo do Art. 234 do Regime Jurídico Único dos Servidores para estas contratações.

Art. 3º- O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contrato os direitos previstos no art. 236º do Regime Jurídico Único – Lei 017/ 20 de março de 2001.

Art. 4- A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 07 de abril de 2004.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal

